DECRETO Nº 5651/2026, de 10 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTINHO – SC, SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Saltinho – SC, será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor Escolar habilitado na área da educação a partir do presente decreto.

Art. 2º - A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na escolha de Diretor/a Escolar como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º - A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

Art. 5º - A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§ 1° - Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§ 2º - O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Art. 6º - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Chefe do Poder Executivo até definição final.

Art. 7º - O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I - **Político-institucional –** ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II - **Pedagógica –** papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III - **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV - **Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º - Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I - Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

x - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam à Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino. A comissão também participará da avaliação técnica do plano de gestão escolar, seguindo critérios específicos que serão definidos em edital próprio.

Art. 10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, composta pelos seguintes seguimentos:

I - Um representante de Associação de Pais e Professores (APP);
Titular: ALENCASSIA ARAUJO DOS SANTOS DAL BELLO
Suplentes: JAIRO EDSON HORBACH
DJONATAN NICOLI
II - Um professor em efetivo exercício do magistério;
Titular: JUCIELI CAMPOS CAPELLO
Suplente: GENECI MARTINS FARIAS
III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: GILSOMAR TEIXEIRA
Suplente: DILCE NATALINA CASTAGNA
IV - Um representante da Secretaria Municipal da Administração;
Titular: IZAIR MAGRI
Suplente: LUIZ FERNANDO PACASSA
V - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: THEISON MAX WAGNER
Suplente: DAIANE APARECIDA MAGRI

CAPÍTULO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 11 - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes deste decreto, a Legislação Educacional vigente, o Plano Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 12 - O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 03 (três) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Art. 13 - O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

I. Identificação da escola;
II. Diagnóstico da situação atual da escola;
III. Missão e visão da escola;
IV. Objetivos, metas e ações;
V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
VI. Plano de gestão financeira;
VII. Resultados Esperados;
VIII. Monitoramento e avaliação do plano.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14 - Os interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Ter curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Licenciatura na área da educação.
II. Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência ou gestão escolar na rede municipal de ensino de Saltinho, comprovados através de declaração de tempo de serviço que comprovem a função.
III. Não ter sofrido, nos últimos 12 meses, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
IV. Ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
V. Possuir curso de pós-graduação em Gestão Escolar ou curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, com certificado que deverá conter:

a) Título do curso;
b) Instituição executora;
c) Período de realização;
d) Carga horária;
e) Conteúdo programático;
f) Registro no órgão competente.

Art. 15 - Os candidatos interessados em participar do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar deverão protocolar suas inscrições conforme as orientações a serem estabelecidas em Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 16 - O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto neste decreto, será realizado em 03 (três) etapas:

I - avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 13, bem como explanação oral do candidato;

II - apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:

a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e

III - escolha por consulta pública à Comunidade Escolar.

Art. 17 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação organizará, o dia da apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comunidade Escolar.

Art. 18 - Para os efeitos deste decreto considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 17º.

Parágrafo Único - Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 19 - A aprovação do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se em um único dia a definir um horário específico das 07h00min às 17h00min, sem número mínimo de participantes, organizada e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 20 - A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por aclamação após a explanação oral do Plano(s) de Gestão Escolar apto(s) a participar do processo.

Art. 21 - Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão aprovado quando obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

Parágrafo Único - Caso a Comunidade Escolar opte por não aprovar nenhum do(s) Plano(s) de Gestão apto(s), o Chefe do poder Executivo deverá designar um Diretor/a Escolar Interino/provisório.

CAPÍTULO VI

DAS DESGINAÇÃO DO DIRETOR/A ESCOLAR INTERINO

Art. 22 - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, a designação de um Diretor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 14º deste decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

I. - não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
II. - quando a comunidade não aprovar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Parágrafo único - O Diretor Escolar Interino designado pelo Chefe do Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 03 (três) anos.

Art. 23 - Após o cumprimento do período de 03 (três) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 24 - Cabe ao Diretor Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - A Função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino terá remuneração de acordo com o que está previsto no Plano de Carreira e Remuneração do Município.

Art. 26 - O Diretor Escolar será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal entre os candidatos aprovados em consulta pública, sendo escolhido aquele que obtiver a maior nota na avaliação do plano de gestão realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Após a nomeação, o Diretor deverá pactuar o Termo de Compromisso.

Art. 27- Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o triênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 28 - O Diretor Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 29 - Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar Interino pelo Comissão de Monitoramento e Avaliação; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de educação e área de recursos humanos do município;

Art. 30 - A vacância da função de Diretor Escolar se dará por:

I. - conclusão da gestão escolar;
II. - renúncia;
III. - destituição;
IV. – aposentadoria;
V. - morte.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, fazer a designação de Diretor Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 03 (três) anos da função em vacância.

Art. 31 - A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação referendado por ato do Chefe do Poder Executivo, nas seguintes hipóteses:

I. - a pedido;
II. - por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;
III. -por inobservância a qualquer das disposições deste decreto.

Art. 32 - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata o Art. 32.

Art. 33 - Ocorrendo hipótese prevista no Art. 32 incisos II e III, o Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

Art. 34 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho — SC, 10 de julho de 2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretario de Administração e Fazenda.

Registrada e publicada em data supra